REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) a Organização Mundial de Saúde criou, em 1980, um sistema de classificação de deficiências, de modo a desenvolver uma linguagem comum para a pesquisa e para a prática clínica, definindo-se que, na Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID), deficiência é “qualquer perda ou anormalidade relacionada à estrutura ou à função psicológica, fisiológica ou anatômica”;

b) segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS, cerca de 10% da população possui algum tipo de deficiência, sendo que, no Brasil, cerca de 45.606.048 milhões de pessoas têm algum tipo de deficiência, o equivalente a 23,9% da população geral, cujas deficiências podem ser visual, auditiva, motora, mental ou intelectual;

c) a Constituição Federal prevê a igualdade material entre todos, sendo, portanto, responsabilidade do governo criar condições capazes de fazer com que as pessoas que enfrentam essas situações desiguais consigam atingir os mesmos objetivos através de políticas públicas de inclusão das minorias e dos mais vulneráveis;

d) a Lei n° 10.098/2000 estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, dando a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, espaços, mobiliários urbanos, edificações, transportes e meios de comunicação, através da eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e circulação;

e) cabe ao Estado o dever de garantir esse bem-estar, principalmente por meio da formulação e implementação de políticas públicas, com a ajuda da sociedade civil e, sobretudo, daqueles que enfrentam as adversidades de viver em uma comunidade sem infraestrutura para suas necessidades básicas de movimentação;

f) por fim, as praias são um local muito importante para passarem por processos de adaptações, a fim de se tornarem acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no intuito de promover inclusão social e incentivo para que todos possam desfrutar de uma vida ativa,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, nos termos do art. 209, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, implementar programa de acessibilidade, com objetivo de oferecer equipamentos e tecnologia para

que pessoas com deficiência e mobilidade reduzida possam usufruir das praias do Município de Salvador.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto